



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 57/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 19 de 2020, de iniciativa da Vereadora Lucineia de Jesus Ferreira de Lima. O qual “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme específica.”

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 19 de 2020, de iniciativa da Vereadora Lucineia de Jesus Ferreira de Lima. O qual “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme específica.”

Justifica a Vereadora que o principal foco deste projeto é o incentivo e a valorização da doação do leite materno realizado pelas mulheres do Município.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

02

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

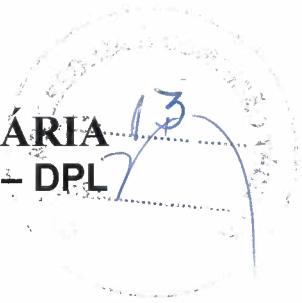
Em relação ao mérito, nota-se ser de extrema importância a elaboração de um projeto que colabore e incentive este ato no Município, criando motivações para que as doadoras de leite materno continuem praticando este ato que pode ajudar tantas crianças.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar e diante da emenda modificativa ao Art. 3º da proposição, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. É uma atitude louvável do legislativo criar projetos que venham de encontro as necessidades dos cidadãos para assuntos tão importantes como este.

Observo que a presente proposição após a emenda supressiva em relação ao ponto após os Arts. ~~se~~ e ao termo “EMENTA”, vai estar de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Supressão do termo “EMENTA”;
- Supressão dos pontos após os Arts.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 19 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	✓			W
Celso Nicacio da Silva	X			Celso Nicacio da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

14
21

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 19/2020, o qual “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme específica.”

Art. 1º Modifique-se o Art.3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.”

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da separação de poderes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Abril de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

Relator - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR AO PROJETO DE
LEI 19 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	P			<i>(Signature)</i>
Celso Nicácio da Silva	X			<i>(Signature)</i>

Certifico que juntei parecer da Comissão
de ...
contendo lauda(s)
em ...
Raphaela Paranhos.

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes